



**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA
ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DE
ESTUDOS ECONÔMICOS E
SOCIAIS DA BAHIA - SEI E
A SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DA BAHIA -
SEADES, NA FORMA
ABAIXO.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, inscrita no CNPJ sob nº 00.575.607/0001-08, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª avenida, 2º andar – CAB, Salvador (BA), representada pela sua Diretor Geral **JOSÉ ACÁCIO FERREIRA**, nomeado por meio do Decreto Simples, publicado no D.O.E de 07/04/2022, portador do documento de identidade nº 15640, inscrito no CPF/MF sob nº 890.233.315-91, residente e domiciliado nesta capital e a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA**, criada pela Lei 14.521 de 15 de dezembro de 2022, com sede e foro na cidade de Salvador, Av. Luís Viana Filho, 390 - 3ª avenida, 1º andar – CAB, CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.238.155/0001-50, doravante denominada **SEADES**, neste ato representada por sua Secretária **FÁBYA DOS REIS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 05235507-15, expedida pela SSP-BA, e inscrita no CPF/MF sob nº 578.054.315-15, residente e domiciliado nesta capital e autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 30/10/24, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e Lei Estadual nº. 14.634, de 28 de novembro de 2023, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a importância da produção de informações qualificadas para subsidiar a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências.

Considerando que a agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) tem entre sua lista de metas não deixar ninguém para trás.

Considerando que a SEI tem como finalidade elaborar estudos e projetos, prover a base e difundir as informações estatísticas e geográficas, visando à formulação e avaliação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento do Estado, bem como executar, coordenar, gerir e fomentar pesquisa básica ou aplicada de caráter social, histórico, científico, econômico, tecnológico ou estatístico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos relacionados às suas áreas de atuação, conforme definido em regimento interno do órgão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objetivo a realização de estudos e pesquisas sobre ações e políticas de assistência social e seu público alvo, através do compartilhamento dos dados entre a SEADES e a SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS PARTICIPES

A SEADES e a SEI comumente comprometem-se a:

- a. Delimitar as populações alvo a serem pesquisadas;
- b. Definir o cronograma de atividades dos estudos e pesquisas, conforme descrito no Anexo I;
- c. Avaliar políticas e ações de competência da assistência social;
- d. Mencionar a participação da SEADES e da SEI em qualquer artigo técnico ou científico, palestras, material de divulgação e em exposições que resultem do objeto deste acordo de cooperação técnica, fazendo constar, inclusive, as marcas oficiais dos PARTÍCIPIES.
- e. Solucionar dúvidas surgidas na execução do objeto deste Convênio de forma conjunta pelos partícipes, mediante troca de comunicações formalizadas.
- f. Observar e resguardar a segurança e sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham acesso por meio da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEADES:

Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Bahia – SEADES:

- a. Compartilhar os dados do CadÚnico, de acordo com a necessidade dos estudos e pesquisas;
- b. Disponibilizar equipe necessária para o acompanhamento e realização dos estudos e pesquisas;
- c. Participar de reuniões técnicas, oferecendo apoio técnico;
- d. Participar de reuniões técnicas para apresentação de resultados e discussões para o desenvolvimento de etapas dos estudos e das pesquisas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEI:

Caberá à Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI:

- a. Definir a modalidade dos estudos e das pesquisas a serem realizados;
- b. Desenvolver o planejamento dos estudos e das pesquisas;
- c. Fornecer sistema para armazenamento dos dados do CadÚnico, preservando a integridade e o sigilo das informações;
- d. Participar de reuniões técnicas para apresentação de resultados e discussões para o desenvolvimento de etapas dos estudos e das pesquisas;
- e. Disponibilizar equipe necessária para participação dos estudos e das pesquisas;

f. Disponibilizar os resultados dos estudos e das pesquisas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as entidades signatárias. A SEI e a SEADES alocarão, individualmente, os recursos materiais e humanos necessários à realização das suas ações previstas neste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Constitui motivo para a rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, desde que, notificada a parte infratora, deixe de remediar o inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. Pode ainda o presente instrumento ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a SEI providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste convênio de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do Acordo de Cooperação Técnica se dará mediante o cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de Aditivo, desde que justificadamente e em comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este acordo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de Termo Aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

As partes designam as pessoas abaixo indicadas como gestores deste acordo e, por consequência, responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste acordo.

SEI/BA: Responsável: Lis Helena de Souza Borges, matrícula nº92029086

SEADES: Responsável: Jaimilton Fernandes Santos, matrícula nº 92086685

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Salvador (BA), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI

FÁBYA DOS SANTOS REIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DA BAHIA - SEADES

TESTEMUNHAS:

Tatiane Ramos Coimbra Lou
CPF : 013.154.845-01

Thaiana Assis Santos
CPF: 033.180.145-08



Documento assinado eletronicamente por **Thaiana Assis Santos, Coordenador II**, em 19/11/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ramos Coimbra Lou, Coordenador II**, em 22/11/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 22/11/2024, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabya dos Reis Santos, Secretária**, em 03/12/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00102743495** e o código CRC **5ED40191**.

